



RESOLUÇÃO nº 0015/2021

POLÍTICAS SOBRE A REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL E AÇÃO SINDICAL DO SISTEMA CONFEDERATIVO (STTRs/FETAGs/CONTAG) NA LUTA PELA REFORMA AGRÁRIA, ACESSO À TERRA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

1. Vivemos um momento de crise estrutural econômica, social, ambiental, política e cultural, onde os(as) que têm mais buscam dominar todos os setores da economia, não sendo diferente na busca pelo acúmulo, concentração ou reconcentração de terras que, combinada com modelo de desenvolvimento tecnológico e desrespeito à natureza, retira dos agricultores e agricultoras o direito à terra e ao território.
2. A política de austeridade imposta pelo atual governo, com aumento da pobreza e da fome, com a retirada de direitos trabalhistas e previdenciários, tem deixado muitas famílias sem o mínimo de renda possível para sobrevivência, ocasionando o aumento da desigualdade social.
3. A forma de produção imposta no atual modelo de agricultura não prioriza o desenvolvimento sustentável e agroecológico de alimentos, buscando sempre a expansão de novas fronteiras agrícolas para produção de *commodities* (matéria-prima) para exportação, dificultando cada vez mais a distribuição de terras, através da Reforma Agrária.
4. Além disso, com o cenário de um governo ultraconservador, com pautas que favorecem o retrocesso das políticas, programas e projetos voltados às questões agrárias, sociais, ambientais e territoriais e que desrespeitam direitos humanos, que estão inseridos os desafios para efetivação da Reforma Agrária no País.
5. Nesse sentido, o Sistema Confederativo (STTRs/FETAGs/CONTAG) reafirma a Reforma Agrária como instrumento de democratização do acesso à terra, a ampliação da agricultura familiar, a produção de alimentos saudáveis, a proteção da biodiversidade assegurando a inclusão e qualidade de vida dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, sendo um dos pilares centrais do Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (PADRSS).

Diante dessa constatação, os delegados e as delegadas do Conselho Deliberativo Extraordinário Ampliado da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), reunidos(as) no dia 09 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO:

- a) Que sem Reforma Agrária que interfira na propriedade e no uso da terra e dos recursos naturais não será possível romper com as questões estruturantes que impedem a concretização do desenvolvimento sustentável e solidário e o combate à violência, à miséria e às desigualdades;
- b) Que, de acordo com os dados do Ministério da Cidadania (09/2021), há 31.159.533 (trinta e um milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e três) famílias



cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) do governo federal, sendo que, desse total, 24.578.491 (78%) têm renda de até meio salário mínimo por mês;

c) Que as alterações feitas na legislação, a exemplo da Medida Provisória 759/2016 (convertida na Lei nº 13.465/2017), impactaram nas políticas de reforma agrária e regularização fundiária, fortaleceram as oligarquias locais (municípios e estados), priorizaram a ação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) na emancipação massiva de assentamentos sem a garantia de infraestrutura mínima para as famílias assentadas, retiraram a responsabilidade do Incra junto às famílias acampadas mudando os critérios de seleção de famílias e não reconheceram o papel do movimento sindical e dos movimentos sociais e das históricas lutas pela reforma agrária;

d) Que o Memorando-Circular nº 01/2019/Sede/Incra suspendeu atividades de vistoria de imóveis rurais para fins de obtenção e os processos administrativos em fase de instrução, o que significou, na prática, a paralisação da possibilidade de se obter novas áreas para reforma agrária através da desapropriação por descumprimento da função social da propriedade, conforme determina a Constituição Federal de 1988;

e) Que, de acordo com informação do Incra (2021) ao Conselho Nacional de Direitos Humanos, são 413 processos administrativos (que estão em diversas fases) parados nas superintendências regionais;

f) Que, ao mesmo tempo em que houve a paralisação de desapropriação de terras para fins de reforma agrária, há pressão para flexibilização da legislação para regularização de grandes propriedades no âmbito federal e estadual, a exemplo da aprovação da Lei 13.465/2017 e de outras iniciativas como a MP 910/2019, convertida no Projeto Lei nº 2633/2020, aprovado na Câmara dos Deputados e em fase de análise no Senado;

g) Que o resultado da 26ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP 26) trouxe muitas intenções, mas poucos compromissos concretos para proteger os recursos naturais e garantir condições de vida para as atuais e futuras gerações;

h) Que há vários projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que se configuram em instrumentos para facilitar o avanço de grandes grupos empresariais nos biomas brasileiros, dentre eles o PL 3729/2004 (Licenciamento Ambiental) e o PL 6299/2002 (chamado “Pacote do Veneno”) que pretende flexibilizar ainda mais o uso de agrotóxico no País;

i) Que a Agricultura Familiar e a efetiva Reforma Agrária são estratégicas para a recuperação e conservação do meio ambiente;



- j) Que há uma disputa sobre os territórios das comunidades e povos tradicionais e de povos indígenas sendo travada seja no âmbito do governo federal, dos governos estaduais, no Poder Judiciário e no Poder Legislativo, a exemplo do Projeto de Lei que dificulta a demarcação de terras indígenas (PL 490/2007), e o PL 191/2020 que permite a mineração, o garimpo e a exploração de petróleo em terras indígenas;
- k) Que há um acirramento dos conflitos socioambientais, aumento da violência no campo em todo o País, degradação do meio ambiente, incentivo à grilagem de terras públicas, expulsão de indígenas, quilombolas e outras comunidades e povos tradicionais de seus territórios;
- l) Que, de acordo com o caderno de conflitos agrários da Comissão Pastoral da Terra, em 2020, foram registradas 2.054 ocorrências de conflitos no campo, envolvendo quase 1 (um) milhão de pessoas;
- m) Que, desde 2016, houve diminuição da participação popular na proposição, monitoramento e elaboração de políticas públicas com a paralisação, extinção e/ou diminuição de representação da sociedade civil nos espaços de controle social;
- n) Que há crescente criminalização dos movimentos sociais, pessoas e grupos que fazem a luta pela Reforma Agrária e outros direitos, com perseguição, intimidação, ações violentas e assassinatos de lideranças, impactando o cotidiano dos movimentos e a segurança dos sujeitos que deles fazem parte;
- o) Que, de acordo com os dados do último Censo Agropecuário 2017, a estrutura fundiária continua concentrada. Segundo os dados, o Brasil tem 5.073.324 (cinco milhões, setenta e três mil, trezentos e vinte e quatro) estabelecimentos agropecuários assim distribuídos:
- 51.203 possuem área acima de 1.000 hectares (1% dos estabelecimentos);
 - 420.719 possuem áreas de 100 a menos de 1.000 hectares (8,29% dos estabelecimentos);
 - 1.980.684 possuem de 10 a menos de 100 hectares (39% dos estabelecimentos);
 - 2.543.681 possuem menos de 10 hectares (50,17% dos estabelecimentos), e;
 - 77.037 (1,54%) são estabelecimentos sem área, a exemplo dos extrativistas e apicultores.
- p) Que, quando analisamos os números de terras ocupadas, constatamos que as áreas com menos de 10 hectares, mesmo sendo mais da metade do total de estabelecimentos do País, ocupam apenas 2,29% do território nacional; enquanto isso, as áreas acima de 1000 hectares, que representam 1% do total de estabelecimentos, ocupam 47% da terra de todo o território nacional;



- q) Que, de acordo com dados do Incra (2020), cerca de 3,9 milhões de hectares de terras estão cadastradas no País como propriedade estrangeira, além disso, o Censo Agropecuário 2017 aponta que cerca de 10% da área total do território nacional já são de empresas privadas, sendo necessário identificar quantas dessas empresas têm capital internacional para ter informações precisas do domínio de estrangeiros sobre as terras no País;
- r) Que está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4059/2012, que permitirá que as áreas pertencentes e arrendadas por estrangeiros possam ocupar até um quarto do território de cada município, ou seja, se for aprovado, o País autorizará que 25% do seu território seja comandado por pessoas estrangeiras;
- s) Que, segundo dados do Incra (2021), há no Brasil 9.531 (nove mil, quinhentos e trinta e um) Projetos de Assentamentos (PAs) e 967.248 (novecentas e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e oito) famílias assentadas, assim distribuídas:
- **REGIÃO NORTE:** 2.183 PAs, que correspondem a 22,96% do total de assentamentos no Brasil com 426.685 famílias assentadas, que correspondem a 44,11% do total das famílias;
 - **REGIÃO NORDESTE:** 4.395 PAs, que correspondem a 46,11% do total de assentamentos no Brasil com 323.858 famílias assentadas, que correspondem a 33,48% do total de famílias;
 - **REGIÃO CENTRO-OESTE:** 1.309 PAs, que correspondem a 13,73% do total de assentamentos no Brasil, com 139.028 famílias assentadas, que correspondem a 14,37% do total das famílias;
 - **REGIÃO SUDESTE:** 802 PAs, que correspondem a 8,41% do total de assentamentos no Brasil com 41.993 famílias assentadas, que correspondem a 4,34% do total de famílias;
 - **REGIÃO SUL:** 837 PAs, que correspondem a 8,79% do total de assentamentos no Brasil com 35.684 famílias assentadas, que correspondem a 3,70% do total de famílias.
- t) Que muitos Projetos de Assentamentos ainda não receberam a infraestrutura necessária, tampouco foram liberados os créditos e financiamentos que garantiriam o pleno desenvolvimento das famílias assentadas;
- u) Que o Incra está priorizando a emancipação/titulação massiva de assentamentos sem a garantia de infraestrutura para as famílias assentadas;



- v) Que é necessário reconhecer as especificidades dos diversos sujeitos do campo, da floresta e das águas, jovens, mulheres, idosos, população LGBTQIA+ na luta e efetivação da Reforma Agrária e nas relações étnico-raciais;
- w) Que, em muitos casos, os entraves para desapropriação de novas áreas são devido à parcialidade de parte do Poder Judiciário, que, no Brasil, historicamente está ligado às oligarquias fundiárias que sempre se mostraram resistentes às desapropriações de terras para fins de Reforma Agrária, e não cumpre função social em detrimento da propriedade privada;
- x) Que o último Plano Nacional de Reforma Agrária foi lançado em novembro de 2003 e que é necessário estabelecer novas metas e prazos para recuperação dos atuais e a implantação de novos Projetos de Assentamentos, regularização de terras da agricultura familiar e demarcação e titulação dos territórios das populações tradicionais, quilombolas e indígenas;
- y) Que os delegados e as delegadas do 13º Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (13º CNTTR) deliberaram pela realização de Conselho Deliberativo Ampliado Extraordinário para aprofundar e encaminhar o debate sobre o fortalecimento da luta pela Reforma Agrária, Acesso à Terra e Regularização Fundiária;
- z) Que o debate realizado nos 05 Encontros Virtuais Regionais de Reforma Agrária, realizado nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2021, reafirmou a necessidade de o Sistema Confederativo (STTRs/FETAGs/CONTAG) aprimorar a proposta para a política de Reforma Agrária, bem como atualizar a ação sindical.

APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Quanto à política pública, o Sistema Confederativo (STTRs/ FETAGs/CONTAG) defende que:

- I. A Reforma Agrária deve ser uma política de Estado articulada a um projeto de desenvolvimento que mude a estrutura fundiária e de poder do País, promova o ordenamento fundiário com a democratização do direito à terra, o desenvolvimento sustentável e solidário, o combate à violência, à miséria e às desigualdades, sendo garantida a demarcação e titulação dos territórios das populações tradicionais, quilombolas e indígenas;
- II. A Reforma Agrária deve ser:
 - a) **AMPLA** - Em todo o território nacional;
 - b) **MASSIVA** - Ser para todos(as) as pessoas, não apenas para aqueles(as) que o Estado julgue ser capaz de ter uma produção lucrativa;
 - c) **IMEDIATA** - É inadmissível que os(as) trabalhadores(as) esperem anos para terem acesso à terra;



- d) **DE QUALIDADE** - Com políticas públicas que garantam o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental das famílias;
 - e) **COM PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL** - Com a participação dos(as) trabalhadores(as) e de suas organizações representativas, e;
 - f) **QUE CONTEMPLE A DIVERSIDADE DE SUJEITOS DO CAMPO, DA FLORESTA E DAS ÁGUAS** - É necessário reconhecer as especificidades dos diversos sujeitos do campo, da floresta e das águas, jovens, mulheres, idosos(as) e população LGBTQIA+ na luta e efetivação da Reforma Agrária e nas relações étnico-raciais;
- III. É necessária a elaboração de um novo Plano Nacional de Reforma Agrária com definição de metas e prazos sendo garantida a participação direta dos trabalhadores e das trabalhadoras, de suas entidades representativas e que seja uma política de Estado e não de governo;
- IV. A proposta do Sistema Confederativo para o novo Plano será elaborada até **AGOSTO** de 2022 com a participação direta das Federações e Sindicatos, devendo considerar as realidades regionais, ser atualizada periodicamente e conter, entre outros, a indicação de:
- a) Assentamento de 400 mil famílias entre 2022 e 2026;
 - b) Adequação na legislação para avançar os processos de obtenção de terras para fins de Reforma Agrária;
 - c) Número de propriedades da agricultura familiar a serem regularizadas;
 - d) Quantitativo de territórios das populações tradicionais, quilombolas e indígenas a serem demarcados;
 - e) Valor mínimo de crédito e financiamento para atividade produtiva das famílias assentadas;
 - f) Valor mínimo de recursos que garanta a infraestrutura necessária para desenvolvimento socioeconômico da comunidade;
- V. Para fazer avançar as desapropriações, é necessário em especial:
- a) Editar portaria para atualizar os índices de produtividade que ainda são baseados em dados da produção do ano de 1975;
 - b) Revogar a Medida Provisória 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, que prevê que o imóvel ocupado não pode ser alvo de vistoria para efeito de desapropriação;
 - c) Alterar o Artigo 185 da Constituição Federal para permitir a desapropriação de propriedades abaixo de 15 módulos fiscais e de propriedades produtivas que não cumpram a função social, conforme previsto no Artigo 186 da referida Constituição;
 - d) Cumprir o Artigo 188 da Constituição Federal quanto à destinação de terras públicas para fins de reforma agrária;



- VI. Seja revogado o Memorando-Circular nº 01/2019/Sede/Incrá que suspendeu atividades de vistoria de imóveis rurais para fins de obtenção e os processos administrativos em fase de instrução;
- VII. É necessário instituir o limite do tamanho da propriedade privada no Brasil, estabelecendo o limite de até 25 módulos fiscais. Áreas acima dos 25 módulos devem ser incorporadas ao patrimônio público, sem prejuízo de que o Estado, efetivamente, garanta o cumprimento da função socioambiental da propriedade;
- VIII. É necessário também alterar o parágrafo 1º, inciso VII, do Artigo 19 da Lei nº 8629/1993 a fim de priorizar a seleção de famílias que fazem a luta pela terra, através de suas organizações representativas e que se enquadram nos critérios previstos em lei para seleção de beneficiários(as) do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- IX. A realização da reforma agrária não pode se restringir às ações pontuais e isoladas de distribuição de terras. Deve-se garantir (tanto para os novos assentamentos quanto para os já existentes): infraestrutura (energia, água e estrada); assistência técnica; organização da produção e comercialização; educação; cultura; esporte; lazer; habitação; saneamento básico; seguridade social (saúde, assistência e previdência); acesso a tecnologias digitais e internet; financiamento; e programas e projetos ambientais. Essas políticas devem considerar a especificidade regional e assegurar a ampliação e o fortalecimento da agricultura familiar, para que esta seja a base do desenvolvimento rural;
- X. Para a titulação dos Projetos de Assentamentos, deve ser assegurada a infraestrutura e a disponibilização das políticas públicas que garantam sua consolidação com o pleno desenvolvimento das famílias e que seja garantida a autonomia dos(as) assentados(as) na definição da forma de titulação dos projetos de assentamento da Reforma Agrária (Título Definitivo ou Concessão de Direito Real de Uso, individual ou coletivo), considerando a sua organização social e produtiva vivenciada desde a sua desapropriação.

Quanto à ação sindical, o Sistema Confederativo (STTRs/ FETAGs/CONTAG):


- I. Reafirma que a reforma agrária é a bandeira de luta prioritária estratégica para o fortalecimento da agricultura familiar e a garantia da sucessão rural;
- II. Ampliará o debate sobre a reforma agrária e a função social da propriedade, de forma permanente e em todos os espaços de deliberação (Assembleias, Conselhos, Plenárias e Congressos);
- III. Promoverá formação permanente sobre a importância dessa bandeira de luta para a Agricultura Familiar, qualificando a ação sindical para luta pela reforma agrária, pelo acesso à terra, pela regularização fundiária, no combate e prevenção à violência no



- campo e contra a criminalização do movimento sindical e dos movimentos sociais populares;
- IV. Ampliará o diálogo com a sociedade e fortalecerá a articulação com outros movimentos sociais para acumular forças e mobilizações que permitam interferir na lógica dominante de desenvolvimento rural, em defesa da reforma agrária, da agricultura familiar e do desenvolvimento rural, agroecológico, sustentável e solidário;
 - V. Realizará mobilizações para pressionar o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário pela retomada de ações de Reforma Agrária no País;
 - VI. Garantirá a representatividade de todos os sujeitos da base de representação do Sistema Confederativo (STTRs/FETAGs/CONTAG), entre eles os(as) assentados(as) da Reforma Agrária, beneficiários(as) do Crédito Fundiário, acampados(as) na luta pela terra, povos e comunidades tradicionais, bem como reconhecer suas diversas formas de organização, a exemplo dos(as) atingidos(as) por barragens e dos(as) sem-terra (página 105 – Anais 13º CNTTR);
 - VII. Realizará diagnóstico dos Projetos de Assentamentos e Acampamentos, até agosto de 2022, a fim de definir a ação sindical para esses sujeitos, articulada com a estratégia da Campanha Nacional de Sindicalização - Sindicato de Portas Abertas;
 - VIII. Articular ações estratégicas na Campanha Nacional de Sindicalização - Sindicato de Portas Abertas para assentados e assentadas da Reforma Agrária, reconhecendo as especificidades desses sujeitos como agricultores e agricultoras familiares;
 - IX. Intensificar o trabalho de base para a ação e prática sindical na luta pela terra, pela Reforma Agrária e regularização fundiária.

Esta resolução passará a ser aplicada a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da CONTAG.

*Resolução aprovada pelo Conselho Deliberativo da
CONTAG em 09 de dezembro de 2021.*


ARISTIDES VERAS DOS SANTOS
Presidente


THAISA DAIANE SILVA
Secretária Geral


ALAIR LUIZ DOS SANTOS
Secretário de Política Agrária